

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO N° : 10845-002328/93.82  
SESSÃO DE : 06 de dezembro de 1995.  
ACÓRDÃO N° : 302-33.213  
RECURSO N° : 116.983  
RECORRENTE : WILSON, SONS S/A AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO  
RECORRIDA : DRF-SANTOS/SP

Recurso Intempestivo.

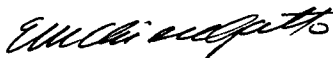
Interposição de Recurso quando já decorrido o prazo previsto no art. 33 do Decreto n° 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não se tomar conhecimento do recurso por intempestivo. Vencidos os Conselheiros Antenor de Barros Leite Filho, Paulo Roberto Cuco Antunes e Luis Antonio Flora, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 06 de dezembro de 1995.



ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO  
PRESIDENTE



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO  
RELATOR



Luiz Fernando Oliveira de Moraes  
Procurador da Fazenda Nacional

VISTA EM

24 JUN 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ELIZABETH MARIA VIOLATTO e HENRIQUE PRADO MEGDA. Ausente o Conselheiro UBALDO CAMPELLO NETO.

RECURSO Nº : 116.983  
ACÓRDÃO Nº : 302-33.213  
RECORRENTE : WILSON, SONS S/A AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO  
RECORRIDA : DRF-SANTOS/SP  
RELATOR(A) : RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO

### RELATÓRIO E VOTO

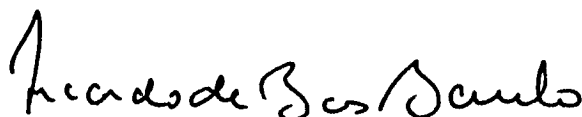
A empresa recorrente foi intimada da decisão de fls. 47 em 05/05/94, conforme aviso de recebimento de fls. 49.

Ocorre, entretanto, que somente protocolizou o presente recurso em 07/06/94.

O prazo recursal encerrou-se em 06/06/94.

Não conheço do presente recurso, com fulcro nos artigos 23 e 33 do Decreto nº 70.235/72.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 1995.



RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO - RELATOR